



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14365/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém

Denunciante: Maria L Caminha da Silva - ME

Denunciada: Aline Barbosa de Lima

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Improcedência da denúncia. Encaminhamento da decisão ao processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2021. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02393/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 14365/21, que trata de denúncia formulada pela empresa Maria L Caminha da Silva – ME, acerca da não disponibilização do edital do Pregão Presencial Nº 30/2021, no TCE/Site da prefeitura, sob responsabilidade da Sra. Aline Barbosa de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. julgar improcedente a presente denúncia;
2. encaminhar cópia da presente decisão ao processo de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2021;
3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



PROCESSO TC N.º 14365/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14365/21 trata de denúncia formulada pela empresa Maria L Caminha da Silva – ME, acerca da não disponibilização do edital do Pregão Presencial Nº 30/2021 no TCE/Site da prefeitura, sob responsabilidade da Sra. Aline Barbosa de Lima. O referido procedimento licitatório é relativo à contratação de empresa para serviços especializados de diagramação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, destinados às diversas secretarias do município de Belém.

A Unidade Técnica verificou, em consulta no site da Prefeitura de Belém/PB, que nem o Pregão Presencial n.º 00030/2021, nem outras licitações constam no Portal da Transparência, em desacordo com o art. 7.º, inciso IV da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A Auditoria constatou também informações divergentes, como, em licitações previstas, o Pregão Presencial nº 0030/2021 seria para aquisição de testes de COVID-19 e em consulta de licitações realizadas e homologadas não há referência ao Pregão Presencial nº 030/2021. Constatou também pagamentos de serviços gráficos, totalizando R\$ 23.984,00, sem licitação.

Antes de se posicionar pela procedência (ou não) da denúncia, o Órgão de Instrução sugere a citação da Sra. Aline Barbosa de Lima, com fins de que adote as providências de correção das inconsistências presentes na análise realizada, e apresente defesa para o fato denunciado, e, ainda, que a gestora justifique o desrespeito do limite do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, no pagamento de serviços gráficos em 2021, por ela ordenados.

A gestora apresentou defesa, cuja análise por parte da Auditoria revela o seguinte entendimento:

1. Ausência da publicação do edital do Pregão Presencial nº 00030/2021 no Portal da Transparência de Belém

A Defesa informa que o edital do certame em tela fora publicado no endereço eletrônico <https://belem.pb.gov.br/> na aba transparência fiscal na margem superior direita ou na aba Portal de transparência na margem inferior esquerda.

A Auditoria registra que o Pregão Presencial nº 00030/2021, na ocasião da elaboração do relatório inicial, não constava no Portal da Transparência da Prefeitura de Belém. Acrescenta que, embora a situação tenha sido posteriormente corrigida, conforme consulta realizada, houve desrespeito ao art. 7.º, inciso IV da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2. Omissão de informação de licitações associadas a despesas de serviços gráficos no SAGRES. Situação que exige a adoção de urgentes medidas de correção, sob pena de caracterizar sonegação de informação, sujeita à multa prevista no art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE-PB

A gestora informa se tratar da Dispensa nº 00030/2021.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14365/21

O Órgão Técnico registra que ainda existem omissões associadas aos gastos com serviços gráficos, que totalizam R\$ 23.984,00.

3. Gastos associados a serviços gráficos, R\$ 58.242,00, superam o limite para dispensa por pequeno valor, art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993 (R\$ 17.600,00)

A defesa argumenta que os gastos foram lastreados no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A Auditoria registra que a dispensa de licitação consta no Doc. 61018/21, com fundamentação na nova lei de licitações. O Órgão de Instrução observa, no entanto, que de acordo com o SAGRES, os gastos com serviços gráficos totalizam R\$ 58.242,00 (R\$ 23.984,00 + R\$ 34.258,00), valor que supera até mesmo o novo limite da Lei 14.133/2021 (R\$ 50.000,00). Destaca, ainda, que esta Corte de Contas, em resposta a uma consulta sobre a utilização dos novos limites de dispensa trazidos na Lei nº 14.133/2021 antes do lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, respondeu pela impossibilidade (Proc. 12208/21).

O processo seguiu ao Ministério Público que, através de seu representante, emitiu Parecer no qual opina pela:

1. PROCEDÊNCIA da denúncia ora examinada, tendo em vista as irregularidades apontadas;
2. APLICAÇÃO DE MULTA nos termos do art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/PB, em virtude da sonegação de informação sobre as despesas de serviços gráficos no SAGRES.

É o relatório

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação à denúncia, observa-se que diz respeito, exclusivamente, ao fato de a Prefeitura Municipal de Belém não disponibilizar informações acerca do edital do Pregão Presencial Nº 30/2021, no TCE/Site da prefeitura. O que se observou foi que o denunciante não tinha sequer conhecimento da matéria que alegava irregular, pois menciona o edital do Pregão Presencial Nº 30/2021 como sendo relativo à contratação de empresa para serviços especializados de diagramação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, destinados às diversas secretarias do município de Belém. Entretanto, o citado pregão, encaminhado a esta Corte através do Doc. 41472/21, diz respeito à Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de teste rápido para enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do Corona Vírus, não correspondendo ao objeto a que se refere o denunciante.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14365/21

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. julgue improcedente a presente denúncia;
2. encaminhe cópia da presente decisão ao processo de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2021;
3. determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 18:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 16:51



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO